



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
da Comarca de Rio Grande:**

O **Ministério Público**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial nº0119/2017-4-DPF/RGE/RS (tombado em Juízo sob o nº023/2.17.0007256-2) oriundo da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

GESIEL MAGENIS GRACIANO, brasileiro, RG 6027086/SC, CPF 08018683948, com 22 anos de idade à época do fato (nascido em 21/04/1995), natural de Criciúma-SC, filho de Gesiel Espindola Graciano e Grasiela dos Santos Magenis, residente na Rua Luiz Pirolla, nº 1379, Criciúma-SC, atualmente recolhido à Penitenciária Estadual do Rio Grande; pela prática dos seguintes **FATOS DELITUOSOS**:

1º Fato:

Em vários dias, horários e locais, em período compreendido entre os dias 20 de outubro e 11 de novembro de 2017, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, **GESIEL MAGENIS GRACIANO** e indivíduos não identificados (apenas pelo prenome "Jean" e pelos apelidos "Juninho" e "Gringo"), além do condutor do veículo Voyage, placas PZK6240 (também não

3ª Vara Criminal e REC 15-1088-2018 003757 2/3

02 x
175769-5 02 y





**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

identificado), a que se fez referência no expediente policial, associaram-se para o fim de praticar crimes previstos no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas).

Conforme apurado, o denunciado e seus comparsas traziam drogas (cocaína e *crack*) do estado de Santa Catarina para a cidade de Rio Grande, onde realizavam a entrega da mercadoria a um indivíduo identificado como "Gringo" e retornavam para Santa Catarina com o dinheiro referente à droga (conforme conversas acostadas às fls. 291, 295, 296, 297 e 299).

As viagens eram realizadas em dois veículos, sendo que um deles era conduzido à frente daquele no qual era o entorpecente transportado, tudo com vista a garantir que a droga chegasse ao seu destino livre de eventuais abordagens.

2º Fato:

No dia 11 de novembro de 2017, próximo ao posto da Polícia Rodoviária Federal de Rio Grande, localizado na BR 392, Km 28,5, nesta Cidade, o denunciado GESIEL MAGENIS GRACIANO *transportava e trazia consigo*, no interior do veículo *GM/Corsa*, placas LYR7153, em compartimento oculto, para fins de comércio, 20 (vinte) tabletes de *cocaína*, contendo cada um cerca de 900g (novecentos gramas) e 01 (um) tablete de *crack*, também pesando aproximadamente 900g (novecentos gramas), *sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar* (laudo definitivo acostado às fls. 140/148), além da quantia de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), que estava dentro de uma bolsa plástica.

Na ocasião, policiais rodoviários federais do posto de Rio Grande receberam denúncia anônima de que os veículos *VW/Voyage*, placas PZK6240, e *GM/Corsa*, placas LYR7153 estariam transportando drogas, sendo que o primeiro veículo estaria realizando a função de "batedor", a fim de avisar ao segundo





**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

veículo, no qual estaria o entorpecente, sobre eventual barreira policial.

Assim que o veículo *GM/Corsa*, que era conduzido pelo denunciado GESIEL, passou pelo posto da Polícia Rodoviária Federal os policiais efetuaram a abordagem. Realizadas buscas no veículo foi encontrado um compartimento oculto localizado na parte traseira dos bancos do passageiro e do motorista sob o assoalho da caçamba (laudo pericial do veículo acostado às fls. 150/157) onde estavam os tabletes de cocaína e *crack* e a sacola plástica com os R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), em espécie.

No momento em que o material foi encontrado pelos policiais, o denunciado GESIEL empreendeu fuga, correndo em direção a um banhado localizado no outro lado da rodovia, sendo perseguido pelos policiais, que conseguiram detê-lo e efetuar sua prisão em flagrante. Em poder do denunciado foi ainda apreendido um telefone celular, marca *Apple (iPhone 7)*, e R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) em dinheiro.

O outro veículo, *VW/Voyage*, que realizava a função de "batedor", acabou não sendo abordado em razão do pequeno efetivo de policiais rodoviários no local. No entanto, a quebra de sigilo de dados realizada no telefone celular apreendido em poder do denunciado, confirmou que GESIEL estava sendo acompanhado por outro veículo, desde o estado de Santa Catarina, o qual possuía a função de informar se a estrada estava livre de barreiras policiais, conforme conversa reproduzida às fls. 300/302.

Assim agindo, o denunciado GESIEL MAGENIS GRACIANO incorreu nas sanções dos artigos 35 e 33, *caput*, ambos da Lei nº 11.343/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal, e, por esse motivo, requer o Ministério Público seja recebida a denúncia, notificado o réu para defesa prévia, citando-o em seguida para que seja processado e, ao final, condenado conforme a prova produzida.

03X
f
03
f





**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

Requer, outrossim, ao final, o perdimento dos bens e valores apreendidos, nos moldes dos artigos 60/63 da Lei nº 11.343/2006.

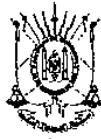
Rio Grande, 14 de fevereiro de 2018.

Adriano Pereira Zibetti,
Promotor de Justiça.

Rol:

1. **Diego Michael dos Santos Barreto (testemunha)** – Policial Rodoviário Federal lotado no posto da Polícia Rodoviária Federal em Rio Grande, localizado na BR 392, Km 28,5, nesta cidade (e-mail del07p02.rs@prf.gov.br);
2. **Humberto Gauterio de Souza (testemunha)** - Policial Rodoviário Federal lotado no posto da Polícia Rodoviária Federal em Rio Grande, localizado na BR 392, Km 28,5, nesta cidade (e-mail del07p02.rs@prf.gov.br);
3. **Chelton Soares dos Santos (testemunha)** - Policial Rodoviário Federal lotado no posto da Polícia Rodoviária Federal em Rio Grande, localizado na BR 392, Km 28,5, nesta cidade (e-mail del07p02.rs@prf.gov.br);
4. **Fernando Cesar Christofolletti (testemunha)** – Policial Federal lotado na Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande/RS.





**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

Promoção de Arquivamento:

MM. Juiz:

A autoridade policial procedeu ao indiciamento indireto de ANGELA BEATRIZ DE MELLO PINDUR pela suposta prática do crime de associação para o tráfico de drogas, pois teria, em tese, alugado e disponibilizado o veículo *VW/Voyage*, placas PZK6240, que foi utilizado como "batedor" durante a viagem que culminou com a prisão em flagrante de GESIEL MAGENIS GRACIANO.

Tal conduta, no entanto, não restou comprovada durante a investigação, sendo inviável o oferecimento de ação penal em face da indiciada.

Isso porque, há nos autos apenas prova de que ANGELA, de fato, alugou, em 24/05/2017, o veículo *VW/Voyage*, placas PZK6240, junto à locadora *Movida Locação de Veículos*, localizada em Porto Alegre, e não o devolveu até o presente momento. Porém, não há prova de que tenha efetivamente disponibilizado a GESIEL e seus comparsas referido veículo com o fim de realizarem o transporte de drogas. O único elemento que poderia ligá-la à quadrilha seria o fato de ter transferido sua CNH para o estado de Santa Catarina, região onde a quadrilha atuava, porém mostra-se temeroso o oferecimento de ação penal com base apenas nesse fato, considerando que a investigada sequer foi ouvida. Ademais, entre os registros de ocorrência encontrados em nome da

04X
f
04
j





**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

investigada não há passagens por tráfico de drogas ou associação para o tráfico.

Assim, embora não se esteja a descartar possa a indiciada estar envolvida com o tráfico de drogas, a investigação levada a efeito não permite, ao menos por ora, o oferecimento de ação penal, motivo pelo qual surge de rigor o arquivamento.

Em face do exposto, o Ministério Público, por seu agente, requer o arquivamento do expediente policial relativamente à indiciada ANGELA BEATRIZ DE MELLO PINDUR sem prejuízo de eventuais novas providências, na esteira do previsto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2018.

Adriano Pereira Zibetti,
Promotor de Justiça.

Parecer pelo Ministério Público

MM. Juiz:

O Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Pelotas solicita que a quantia de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), apreendida em poder do denunciado GESIEL juntamente com as drogas, seja destinada à aquisição de veículo para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal na área de



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

circunscrição da 7ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, conforme ofício e projeto acostados às fls. 43/67.

Ademais, representa a Autoridade Policial por autorização para alienação cautelar do veículo *GM/Corsa*, placas LYR7153, no qual foram apreendidas as drogas, com o fim de evitar a deterioração do veículo e evitar gastos com a guarda do bem, sendo que o produto da venda será depositado em Juízo.

Por fim, representa a Autoridade Policial pela concessão de autorização judicial para que se proceda à destruição dos 20 (vinte) tabletes de cocaína na forma de sal e 01 (um) tablete de cocaína na forma de *crack*.

O parecer é pelo deferimento de todos os pedidos.

Com efeito, a quantia de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) foi apreendida juntamente com cerca de 20 quilos de cocaína (laudo pericial definitivo acostado às fls. 140/148), dentro de um compartimento oculto existente no veículo *GM/Corsa*, placas LYR7153 (laudo pericial acostado às fls. 150/157), sendo certa sua vinculação com o tráfico de drogas e imperioso o seu perdimento em favor da União, motivo pelo qual o parecer é pelo deferimento do pedido de utilização dos valores pela Polícia Rodoviária Federal para aparelhamento do Órgão, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 11.343/2006.

Da mesma forma, o parecer é pelo deferimento do pedido de autorização para alienação cautelar do veículo *GM/Corsa*, placas LYR7153, no qual foram apreendidas as drogas, tendo em vista que o veículo já foi periciado (laudo acostado às fls. 150/157), restando comprovado que havia sido reformado com vistas a transportar entorpecentes, através de compartimento adrede, com o fim de ludibriar eventuais fiscalizações, sendo de rigor o seu

05x
f
05
f





**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RIO GRANDE**

perdimento e necessária a venda antecipada a fim de evitar a deterioração do bem.

Por fim, já tendo aportado aos autos o laudo definitivo da natureza das substâncias apreendidas (140/148), o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido para destruição das drogas, reservando-se quantia suficiente para eventual necessidade de realização de contraprova.

É o parecer.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2018.

Adriano Pereira Zibetti,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/02/2018 15:19:02): Nome: Adriano Pereira Zibetti Data: 14/02/2018 14:18:05 GMT-03:00
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: " http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento " informando a chave SGP000021521273 e o CRC 14.8670.4826.

1/1

